

| | | | | | | |
|----------------------------|-----------------------------|------|---------|------------|-----------|---------------|
| Fundo | Repasse | Ano | E.R. | Município | | |
| Fundo Estadual de Assistên | Serviço de Acolhimento Inst | 2025 | Maringá | Mandaguaçu | Pesquisar | Limpar filtro |

| | | |
|-----------------|-------|-------------------|
| Termo de Adesão | Plano | Gestão Financeira |
|-----------------|-------|-------------------|

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de Assistência Social** ou órgão gestor da Assistência Social do **Município de Mandaguaçu** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) JOSÉ ROBERTO MENDES**, CPF **63453665953** e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Assistência Social ou congêneres, MÁRCIO CASTILHO DOS SANTOS**, CPF **06967467948**.

Considerando:

A Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências.

O Decreto nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Resolução 003/2022 CIB PR que pactua o repasse de recursos fundo a fundo para cofinanciar a oferta de Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência para Municípios de Pequeno Porte I e II.

Considerando a Deliberação 055/2024 CEAS/PR que aprova o repasse de recursos fundo a fundo para cofinanciar a oferta de Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência para Municípios de Pequeno Porte I e II.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município ao Repasse Estadual para Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e/ou Pessoas com Deficiência, a ser transferido do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS, na forma prevista pela Deliberação nº055/2024 do CEAS/PR.

Parágrafo Único. Os Serviços de Acolhimento para Pessoas com Deficiência e/ou Pessoas Idosas, referidos no presente Termo, são aqueles ofertados em unidades compatíveis com o que dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Res. CNAS nº 109/2014) sobre a oferta de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para cada um desses públicos.

Serviço Unidade(s) de oferta Público Atendido.

Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência
- Residência Inclusiva - Pessoas com Deficiência de 18 a 59 anos.

Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas ILPI (Abrigo Institucional).

Casa Lar Pessoas Idosas (> 60 anos) com ou sem deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA: ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I. Elaborar o Plano de Ação relativo ao uso dos recursos, indicando a estimativa do número de pessoas atendidas em cada modalidade;
- II. Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 055/2024 CEAS/PR;
- III. Comprovar as ações de acompanhamento do usuário acolhido e sua família por meio de relatórios semestrais remetidos ao CEAS/PR e SEDEF PR;
- IV. Submeter o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e inserir a resolução devidamente assinada, acompanhada da publicação na imprensa oficial, no sistema SIFF;
- V. Identificar e avaliar dentre as instituições próximas de acolhimento de pessoas idosas ou de acolhimento de pessoas com deficiência aquelas que atendam às necessidades específicas do usuário para o qual se disponibiliza a vaga por meio de contrato ou parceria;
- VI. Assegurar que a instituição parceira/contratada apresente requisitos adequados de estrutura, recursos humanos, metodologia de trabalho, garantindo condições de acessibilidade, higiene, habitabilidade, ventilação e iluminação do imóvel, além de garantir atendimento humanizado, promovendo a individualidade e o acesso dos usuários aos direitos da pessoa idosa/pessoa com deficiência, previstos em Lei;
- VII. Assegurar que a oferta dos Serviços de Acolhimento pessoa com deficiência ou pessoa idosa seja pautada em eixos norteadores da ética e respeito à dignidade e não discriminação; equipe especializada e atendimento com qualidade; acesso a direitos; garantia da participação do acolhido nas ações realizadas pela rede de atendimento socioassistencial e com as famílias; relação com a cidade e com a realidade do território; mobilização e participação social;
- VIII. Assegurar que a instituição parceira/contratada esteja regular quanto à documentação, certificados de vistoria, além de cadastro nos conselhos municipais de assistência social ou conselhos de garantia de direitos (em caso de Organizações da Sociedade Civil) necessários para oferta segura de acolhimento institucional;
- IX. Elaborar e executar Plano Individual de Atendimento (PIA), Plano de Atendimento Familiar;

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito "li e aceito" com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Mandaguçu

Repasse: Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e

Pessoas com Deficiência - DELIB 55/2024

Secretaria: Assistência Social

Prefeito: JOSÉ ROBERTO MENDES

CPF: 63453665953

Gestor Municipal: MÁRCIO CASTILHO DOS SANTOS

CPF: 06967467948

Responsável pelo preenchimento: GISIAN/E CAMARGOS DE FREITAS

Data de finalização: 15/07/2025

Status: Finalizado aderido

Imprimir

© SEDEF - Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico. - 80.530-915 - Curitiba - PR

Horário de atendimento: 08h30 às 12h e 13h30 às 18h